

## NORMAM 03 - CAPITULO 4



### 0423 - EQUIPAMENTOS DE RADIO COMUNICAÇÃO.

**h) Licença de Estação** - as embarcações que dotam equipamentos de rádio comunicação devem obter a **Licença de Estação de Navio** nas sedes regionais da **ANATEL**. Informações e o formulário para preenchimento podem ser obtidos na página

<http://www.anatel.gov.br> .

### 0424 - DOTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÕES

A dotação de equipamentos de rádio comunicação deverá ser a seguinte:

**a) Embarcações de Grande Porte ou late:**

**1) Quando em navegação costeira ou oceânica:**

1.1) equipamento transceptor em VHF;

1.2) equipamento transceptor em HF;

- 4 - 10 - NORMAM-03/DPC

Mod 16

1.3) receptor - transmissor radar (transponder) operando na faixa de 9 GHz; e

1.4) Rádio Baliza Indicadora de Posição em Emergência (EPIRB 406 MHz).

**2) Quando em navegação interior:**

2.1) equipamento transceptor em VHF.

**b) Embarcações de Médio Porte:**

**1) Quando em navegação oceânica**

1.1) equipamento transceptor em VHF ;

1.2) equipamento transceptor em HF; e

1.3) Rádio Baliza Indicadora de Posição em Emergência (EPIRB 406 MHz), exigível a partir de 01/07/2006.

**2) Quando em navegação costeira:**

2.1) equipamento transceptor em VHF.

**3) Quando em navegação interior**

3.1) recomendado o equipamento transceptor em VHF fixo ou portátil.

As embarcações a vela que possuam antena de VHF no tope do mastro deverão possuir antena de emergência para uso em caso de quebra do mastro.